Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

LEI Nº 5.167

Súmula: Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial, de acordo com a Portaria nº 1467 de 02 de junho de 2022, Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes com valores apresentados pelo Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Aprova a amortização do déficit técnico atuarial - Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes com valores apresentados pelo ente - até o ano de 2065, conforme plano de amortização do relatório da avaliação atuarial constante na Proposta 4 do Relatório de Avaliação Atuarial de 2024, para obter o equilíbrio atuarial nos termos da Lei nº 9.717/98 e de acordo com a Portaria nº 1467 de 02 de junho de 2022.

Art. 2º - A cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuaria, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal c/c com os arts. 8º e 9º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, da Secretaria de Previdência Social.

Art. 3º - O montante referente ao aporte do exercício de 2024 é de R$ 13.498.618,68 (treze milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos).

Art. 4º - Dos valores apontados no art. 3º, o correspondente a R$ 12.398.618,68 (doze milhões, trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos) terão vencimento até 30 de outubro de 2024.

Art. 5º - O saldo restante, correspondente a R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) vencerá em 31 de dezembro de 2024.

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

Art. 6º - Nos exercícios subsequentes o aporte anual constante na Proposta 4 do Relatório de Avaliação Atuarial de 2024 será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 7º - Com fundamento na avaliação mencionada no art. 2º, poderão ser atualizados de forma subsequente, os valores constantes na Proposta 4 do Relatório de Avaliação Atuarial de 2024, relativos ao fluxo financeiro de amortização do déficit, os quais serão solicitados pelo executivo e aprovados pelo legislativo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 07 de novembro de 2024.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

PROCURADORIA
LEI Nº 5.167

LEI Nº 5.167

Súmula: Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial, de acordo com a Portaria nº 1467 de 02 de junho de 2022, Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes com valores apresentados pelo Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Aprova a amortização do déficit técnico atuarial - Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes com valores apresentados pelo ente - até o ano de 2065, conforme plano de amortização do relatório da avaliação atuarial constante na Proposta 4 do Relatório de Avaliação Atuarial de 2024, para obter o equilíbrio atuarial nos termos da Lei nº 9.717/98 e de acordo com a Portaria nº 1467 de 02 de junho de 2022.

Art. 2º - A cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuaria, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal c/c com os arts. 8º e 9º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, da Secretaria de Previdência Social.

Art. 3º - O montante referente ao aporte do exercício de 2024 é de R$ 13.498.618,68 (treze milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos).

Art. 4º - Dos valores apontados no art. 3º, o correspondente a R$ 12.398.618,68 (doze milhões, trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos) terão vencimento até 30 de outubro de 2024.

Art. 5º - O saldo restante, correspondente a R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) vencerá em 31 de dezembro de 2024.

Art. 6º - Nos exercícios subsequentes o aporte anual constante na Proposta 4 do Relatório de Avaliação Atuarial de 2024 será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 7º - Com fundamento na avaliação mencionada no art. 2º, poderão ser atualizados de forma subsequente, os valores constantes na Proposta 4 do Relatório de Avaliação Atuarial de 2024, relativos ao fluxo financeiro de amortização do déficit, os quais serão solicitados pelo executivo e aprovados pelo legislativo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 07 de novembro de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:04DE3BCF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/11/2024. Edição 3149
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/